



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.606, DE 04 DE ABRIL DE 2005.

“Dispõe sobre autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal celebre contrato juntamente com a centrais Elétricas de Rondônia S.A. – CERON, para o repasse das condições de financiamento dos valores referente ao Projeto Reluz”

O PREFEITO DE PORTO VELHO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o Inciso IV 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato juntamente com a Centrais Elétricas de Rondônia S.A. – CERON, para o repasse das condições de financiamento dos valores referentes à inclusão do Projeto de Melhoria do Sistema de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ”, até o valor de R\$ 2.204.246,70 (dois milhões, duzentos e quatro mil, duzentos quarenta e seis e setenta centavo).

§ 1º - Os recursos serão oriundos da Reserva Global de Reversão – RGR, disponibilizados pela ELETROBRÁS ao Município de Porto Velho, por intermédio da CERON, nas mesmas condições do Contrato ECF – 2449/2004.

§ 2º - O crédito no montante de R\$ 2.204.246,70 (dois milhões, duzentos e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e setenta centavos) destina-se à cobertura de 75% (setenta e cinco por cento) do custo total do Projeto, cabendo ao Município a cobertura dos outros 25% (vinte e cinco por cento) como contrapartida.

Art. 2º - O prazo de carência do financiamento de que trata o caput desta Lei é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da primeira liberação dos recursos, sem do amortizado em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e sucessivas, com reajuste pelo mesmo índice de correção da RGR.

Art. 3º - Os contratos e Aditivos relacionados com a operação de que trata esta Lei, serão firmados pelo Chefe do Poder Executivo através de ato Administrativo próprio.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo estabelecido para o empréstimos por ele contraído, os recursos necessários ao atendimentos da contrapartida financeira e as dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

§ 1º - Os recursos provenientes da operações de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em crédito adicionais.

§ 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito mencionada nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a vincular as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, I, alínea “b” e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 5º - A autorização concedida por Lei está condicionada à observância das legislação em vigor para contratação de operações de crédito e a não violação a dispositivo da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município

